

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

O investimento em valores mobiliários envolve a exposição a determinados riscos. Potenciais investidores são, aqui, alertados para a necessidade de análise cuidadosa das informações contidas neste Formulário de Referência, em especial, daquelas relacionadas aos riscos inerentes ao negócio da Companhia, bem como das informações contidas nas Demonstrações Financeiras (DFs), antes de tomarem decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da COPASA MG. Os negócios, situação financeira, receita operacional, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos no item 4 deste Formulário de Referência. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá oscilar em razão de quaisquer desses e/ou de outros fatores de risco e, dessa forma, afetar negativamente o valor dos investimentos aportados nos referidos valores mobiliários.

Além disso, riscos adicionais ainda não conhecidos ou que a COPASA MG considere irrelevantes quando da aprovação deste Formulário de Referência pela Diretoria Executiva (maio de 2025) também poderão afetá-la adversamente. Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, receita operacional, fluxo de caixa, liquidez e/ou nos negócios futuros, bem como no preço dos valores mobiliários. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

a. Emissor

1. Os contratos de concessão e/ou contratos de programa poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias e as indenizações a serem recebidas poderão ser objeto de ações judiciais.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário depende de outorgas específicas concedidas pelo poder público. As outorgas, nos municípios onde a Companhia opera, ocorreram por meio de contratos de concessão, antes da vigência da Lei Federal nº 11.445/2007 e, após essa Lei, por meio da celebração de contratos de programa.

Referidos contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pelo poder concedente nas seguintes situações: (i) em caso de interesse de ordem pública, por encampação; (ii) por rescisão; e (iii) por caducidade. Em todas as hipóteses, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.987/1995, os municípios estarão obrigados a indenizar a concessionária pelos investimentos ainda não depreciados ou amortizados. Na hipótese de encampação, além da indenização ser prévia, caberá, ainda, indenização pelos lucros cessantes da concessionária.

Na caducidade, hipótese de retomada da concessão por descumprimento de obrigação contratual pela Concessionária, a indenização pelos investimentos não depreciados não tem a obrigatoriedade de ser prévia, devendo ser objeto de discussão judicial, o que poderá atrasar ou impossibilitar o recebimento, pela Companhia, dos reembolsos dos investimentos realizados.

2. O Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) estabelece a obrigatoriedade de processo licitatório para assunção e renovação de concessões. Caso a Companhia não seja exitosa em sua participação nesses certames, ela poderá perder participação de mercado, afetando negativamente suas receitas e, conseqüentemente, seus resultados.

A Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento Básico) estabeleceu que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia e obrigatória licitação, vedando a sua disciplina mediante contrato de programa ou quaisquer outros instrumentos de natureza precária.

Com isso, naquelas concessões que se encontram vencidas ou a vencer, bem como para a outorga de novas concessões, a Companhia deverá enfrentar processo concorrencial, tão logo os municípios deem andamento aos procedimentos licitatórios. Caso a Companhia não se consagre vencedora nesses certames, poderá haver redução em sua participação no mercado e na geração de receitas e os decorrentes impactos negativos em seus resultados financeiros.

3. A Companhia apresenta necessidades significativas de liquidez e de recursos financeiros para a realização de seus investimentos, em especial, os assumidos quando da assinatura dos contratos de concessão, bem como aqueles que podem advir da repactuação dos atuais contratos de concessão. Caso a geração de caixa operacional seja insuficiente ou haja restrição na sua capacidade de obtenção de novos recursos, a realização do Programa de Investimentos será afetada. Adicionalmente, a Companhia pode vir a captar recursos via emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar em diluição da participação acionária do investidor.

A Companhia é uma empresa de capital intensivo e, portanto, tem necessidade contínua e substancial de capital. O Programa de Investimentos da Companhia tem por objetivo a aplicação de recursos para implantar, ampliar e/ou melhorar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como realizar ações para proteção e conservação do meio ambiente, desempenho operacional e institucional, dentre outros.

Para financiar esses investimentos, a Companhia depende de sua capacidade de geração de caixa operacional e de obtenção de financiamentos e da emissão de valores mobiliários, sendo que a geração de caixa depende, fundamentalmente, das tarifas.

A obtenção de financiamentos pela Companhia é limitada pelas regras impostas às instituições financeiras com relação ao contingenciamento de crédito ao setor público, conforme estabelece a Resolução nº 4.995/2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Essas regras estabelecem determinados parâmetros e condições para que as instituições financeiras possam oferecer crédito a entidades do setor público, limitando, portanto, a capacidade da Companhia de contrair dívidas junto a instituições financeiras nacionais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita a uma série de restrições estabelecidas nos contratos de financiamentos e/ou nas escrituras de emissão de debêntures, conforme destacado no item 2 deste Formulário de Referência.

Os recursos para esses investimentos podem ter como origem, ainda, a emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, o que poderá resultar na diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia, que passarão a ter menores rendimentos proporcionalmente à sua participação e perderão poder de influência nas decisões tomadas pela Companhia. Adicionalmente, mesmo nas hipóteses em que haja direito de preferência, caso os investidores não considerem o preço de emissão vantajoso ou, por qualquer outra razão, deixem de subscrever as ações ou os valores mobiliários conversíveis de emissão da Companhia, também poderão ter sua participação diluída.

Cabe destacar, ainda, que a incapacidade da Companhia de gerar caixa e/ou captar recursos no mercado poderá dificultar o cumprimento dos compromissos assumidos e, por consequência, afetar suas operações, podendo levar, inclusive, à caducidade dos contratos de concessão, prejudicando o seu equilíbrio financeiro e os seus resultados.

4. Nos termos dos seus contratos de financiamentos, bem como das debêntures emitidas pela Companhia, a COPASA MG está obrigada a manter certos índices financeiros e a cumprir determinadas obrigações que, caso não sejam cumpridas, poderão levar ao vencimento antecipado das dívidas.

As escrituras das debêntures emitidas e os contratos de financiamentos em que a Companhia é parte, em quase a sua totalidade, exigem o cumprimento de determinadas obrigações, cabendo destacar as cláusulas contratuais restritivas e a manutenção de determinados índices financeiros (“*covenants*”), descritos no item 2 deste Formulário de Referência.

Qualquer inadimplemento das condições estabelecidas nas escrituras de emissão das debêntures e nos termos desses contratos e que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores poderá resultar no vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas, bem como no vencimento antecipado de outros contratos financeiros, uma vez que determinados contratos possuem cláusulas que estabelecem a antecipação das dívidas na ocorrência do não cumprimento dos indicadores e/ou das obrigações estabelecidas contratualmente ou do inadimplemento de outras obrigações (“*cross-default*”). Ademais, a Companhia é obrigada a manter parte de sua receita como garantia dos contratos de financiamentos.

Adicionalmente, os ativos e fluxo de caixa da Companhia podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, no caso de seu vencimento antecipado.

5. O Estudo de Viabilidade dos projetos baseia-se em estimativas de desempenho futuro, que podem se revelar inexatas. Assim, o retorno econômico-financeiro das concessões pode ser inferior ao previsto.

Conforme definido em seu Estatuto Social, a Companhia tem como objetivo prestar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, podendo participar de licitações públicas do setor, dentro e fora do Brasil.

Uma das condições de validade dos contratos que regem os serviços de saneamento básico é o Estudo de Viabilidade Econômico Financeira – EVEF. O resultado do estudo de viabilidade leva em consideração premissas diversas (crescimento populacional, investimentos, comportamento dos clientes, taxa de juros, percentual de adesão dos clientes aos serviços prestados, custos diretos e indiretos, dentre outros), que podem apresentar variações múltiplas quando os investimentos não são realizados nos prazos planejados ou quando há alteração relevante nos dados e informações utilizados para o estudo, o que pode ocasionar desempenhos operacionais e financeiros dissonantes em relação aos resultados do EVEF e, conseqüentemente, trazer comprometimentos à capacidade econômico-financeira da Companhia.

Dessa forma, concessões inicialmente superavitárias podem se tornar deficitárias quando as premissas do EVEF não são concretizadas, comprometendo assim o resultado da concessão.

6. A redução do *rating* da Companhia pode aumentar seu custo de capital e/ou restringir a disponibilidade de novos financiamentos.

Eventuais alterações no contexto operacional e financeiro da COPASA MG ou mesmo em contextos externos à Companhia, como períodos de recessão econômica ou de deterioração da situação fiscal de entes do poder público, podem aumentar a percepção de risco da Companhia. Em consequência, as agências de *rating* podem vir a realizar ações de redução da classificação de risco da Companhia.

A redução na classificação de risco pode dificultar a capacidade de captação de recursos no mercado financeiro pela Companhia, podendo levar a aumento nas taxas de juros na captação de recursos financeiros, com impactos negativos em seu resultado.

7. A Companhia possui níveis significativos de perdas de água. Uma eventual insuficiência de recursos financeiros ou incapacidade técnica para operacionalizar as ações visando à redução de perdas poderão causar efeito material adverso em seu negócio.

Em dezembro de 2024, as perdas na distribuição de água atingiram 253,2 l/lig./dia, sendo esse indicador calculado pela diferença entre os volumes distribuídos e consumidos, dividida pelo número de ligações, com apresentação de forma anualizada, representando as perdas totais na distribuição de água. O indicador engloba as perdas reais (físicas), aparentes (não físicas) e os volumes operacionais, que ocorrem na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água.

Por meio da Resolução Arsa-MG nº 154/2021, foram estabelecidas as regras referentes ao Fator X a vigorar durante o ciclo tarifário (2021 a 2025). Um dos componentes do Fator X é o Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas, que estabelece metas quanto ao controle e à redução de perdas para a Companhia, a serem consideradas no referido ciclo, cujas informações encontram-se detalhadas no item 1.10 deste Formulário de Referência.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, estabelece que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem cumprir metas qualitativas e quantitativas. Dentre essas metas, pode-se citar a de redução de perdas na distribuição de água tratada.

Caso a Companhia não viabilize a implantação de ações necessárias que sejam capazes de reduzir tais índices ou, se os projetos que objetivam a redução dos níveis de perdas de água não apresentem resultados satisfatórios, o Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas e as metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento podem não ser alcançados, afetando adversamente o fluxo de caixa, a receita operacional e a situação financeira da Companhia.

8. Condenações em um ou mais processos judiciais, administrativos ou arbitrais de valores significativos poderão ter um considerável efeito negativo sobre a Companhia.

Conforme destacado nos itens 4.4 a 4.7 deste Formulário, a Companhia é ou pode vir a ser parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cível, ambiental, trabalhista, fiscal ou quaisquer outras, decorrentes do curso regular de seus negócios, sendo que apenas parte dessas contingências está provisionada.

A diferença entre o valor provisionado e o valor total das contingências tem por referência as metodologias de definição de provisionamento e classificação de risco adotadas pela Companhia, em consonância com os padrões contábeis referentes e as melhores práticas de governança corporativa.

A metodologia de classificação de risco da Companhia considera a probabilidade de perda de cada ação, com base nos fatos apresentados em cada um dos processos, o pleito deduzido em face da situação fática e de direito exposta pelos respectivos autores, o entendimento jurisprudencial específico sobre a matéria discutida no processo e o resultado final de casos semelhantes envolvendo a Companhia. O cálculo de contingência e de provisão é feito (i) para os processos nos quais não teve início a fase de execução e/ou liquidação do débito, com base nos valores atribuídos às ações por seus autores ou pelos juízes responsáveis pela condução dos processos ("valor da causa"), periodicamente atualizados, de acordo com as tabelas fornecidas pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pela Justiça do Trabalho; e (ii) para os processos em fase de execução e/ou liquidação, com base nos valores efetivamente indicados como devidos pelos respectivos autores, peritos e contadores judiciais. A classificação de risco e a metodologia de cálculo do valor de contingência e provisão também levam em conta os pareceres dos advogados internos responsáveis pela condução de cada um dos processos, validados pelo Fórum de Contingências. Especificamente com relação aos processos que não envolvem pedidos de condenação ao pagamento de uma quantia certa e determinada e/ou que envolvem pedidos de condenação em uma obrigação de fazer ou não fazer, como, por exemplo, nas Ações Cíveis Públicas e/ou Ações Coletivas na esfera cível, para fins de cálculo de contingência e provisão, a Companhia não adota o valor da

causa atribuído em diversas ações por seus autores ou pelos juízes responsáveis pela condução dos processos e, portanto, não realiza qualquer contingência ou provisão.

Adotando as metodologias de classificação de risco e de cálculo de contingência e provisão descritas acima, a Companhia provisiona os valores de contingência em ações classificadas como risco de perda provável.

Além dos valores para os quais foram constituídas provisões, a Companhia não pode dar garantia em relação (i) ao valor total de todos os passivos potenciais em que possa vir a incorrer, (ii) às penalidades que possam lhe ser impostas; (iii) às consequências financeiras do cumprimento de decisões judiciais que imponham obrigações de fazer ou não fazer; e (iv) às consequências financeiras em caso de eventual perda das Ações Cíveis Públicas e/ou Coletivas que, por conta da obrigação e/ou do valor, podem afetar de forma adversa a Companhia, como, por exemplo, as ações que buscam a declaração de nulidade dos contratos de concessão ou a anulação de licitações.

Adicionalmente, a Companhia pode não obter resultados favoráveis nas ações judiciais ou nos processos administrativos nos quais é parte.

Assim, a Companhia não pode garantir que o valor total provisionado corresponda aos valores econômicos efetivamente envolvidos nas causas, podendo esses valores serem substancialmente superiores aos valores apurados no escopo das metodologias de classificação de risco e de cálculo de contingência e provisão. Caso o resultado econômico decorrente do julgamento dessas ações seja superior ao valor atribuído pelos autores ou juízes responsáveis pela condução dos casos ou caso o valor total das provisões não seja suficiente para fazer frente às contingências que se tornem exigíveis, a Companhia poderá incorrer em custos maiores do que os indicados e tais custos poderão afetar negativamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

Para maiores informações sobre os processos judiciais, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

9. Ações civis públicas e coletivas envolvendo a Companhia são provisionadas, em conformidade com a Norma de Procedimento de Contingenciamento de Processos Judiciais.

A Companhia é ré em ações civis públicas e coletivas que discutem matérias relacionadas, principalmente, a concessões, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, intervenção ambiental, licitação, obras e tarifas. Para ações que envolvam somente obrigação de fazer, a Companhia não atribui valores de provisão, enquanto que nas ações que envolvam obrigação de pagar há provisionamento de valores, nos termos da metodologia de provisionamento descrita nesta seção.

Para maiores informações sobre os processos judiciais, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

10. Parte significativa dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens da Companhia, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos quais ela é titular, está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que afeta a prestação dos serviços. Ademais, ao final da concessão, devem ser revertidos ao poder concedente, mediante pagamento de indenização pelos municípios, de acordo com os termos das concessões e com a legislação em vigor.

Considerando a indisponibilidade dos bens da Companhia afetos aos serviços de saneamento, o Poder Judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas bancárias da Companhia ou, ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado.

Esses recursos ficam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor ou devolvidos à Companhia total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução. Até a resolução da demanda, a Companhia pode não dispor de outros recursos para quitar suas obrigações ordinárias, o que pode afetar negativamente sua capacidade de prestar serviços ao público, bem como seus resultados financeiros e operacionais.

11. A Companhia não possui seguros que cubram a totalidade dos riscos inerentes a seus negócios, inclusive ambientais. A ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente seu desempenho financeiro futuro.

A Companhia não possui cobertura de seguro para interrupção da prestação de serviços, para responsabilidades decorrentes de contaminação ou outros problemas envolvendo a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a seus clientes. Ademais, a Companhia não possui seguro contra danos decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos de cunho ambiental relacionados a seus serviços e suas operações. Ainda, esclarecemos que a Companhia não contrata seguro para suas unidades físicas, ou seja, não segura os bens imóveis. Desse modo, qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas ambientais poderá afetar adversamente seu desempenho financeiro futuro.

12. A Companhia enfrenta riscos relacionados à obtenção e renovação de registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação de suas instalações.

As atividades da Companhia estão sujeitas à obtenção de diversos registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais relacionados à operação e à localização de suas instalações. Na hipótese de a Companhia não conseguir obter ou renovar, em tempo hábil, todos os registros, licenças, alvarás e autorizações necessários, ela pode vir a sofrer sanções administrativas ou judiciais, incluindo o pagamento de multas e/ou a interdição da instalação que estiver irregular e atrasos no início de obras de novos empreendimentos. O negócio da Companhia poderá ser substancial e adversamente afetado, se a Companhia tiver que suspender ou fechar suas instalações, em consequência da não obtenção ou não renovação dos registros, autorizações, licenças e alvarás a que está sujeita.

Além disso, o Poder Público pode editar normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar gastos adicionais, de modo a adequar as atividades da Companhia a essas regras. Qualquer ação nesse sentido por parte do Poder Público poderá ter um efeito adverso para as atividades da Companhia. Como exemplo, podemos citar a Deliberação Normativa COPAM CERH nº 08/2022, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências, determinando no seu Anexo V prazos escalonados, de 5 (cinco) a 7 (sete) anos, conforme a capacidade instalada, para adequações dos sistemas de tratamento de esgoto, de forma a atender a qualidade exigida para os efluentes.

13. A Companhia requer uma estrutura robusta de tecnologia para suportar suas transações. Interrupções ou falhas nos sistemas poderão afetar adversamente seus negócios.

As operações e processos da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade, confiabilidade e operacionalidade do seu Datacenter e dos seus sistemas de segurança e de tecnologia da informação, que podem ser afetados por discontinuidades operacionais, seja por imprevistos como queda de energia, inundações, tempestades, incêndios, invasões por *hackers*, por erro humano ou, ainda, por obsolescência dos sistemas e/ou da infraestrutura de TI. Alguns desses eventos são chamados de riscos cibernéticos e podem resultar em perdas financeiras e danos consideráveis à imagem da Companhia. Além disso, o fato de a COPASA MG apresentar grande capilaridade gera a necessidade de um ambiente de tecnologia compatível com o alto volume de transações, como o verificado no faturamento e nas contas

a receber. Qualquer falha nos sistemas pode prejudicar a capacidade de registro adequado dos débitos e créditos de clientes, bem como a gestão de serviços, o que pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultado das operações da Companhia.

14. A Companhia está sujeita à ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e a riscos relacionados à não conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que podem afetar adversamente a Companhia e resultar em danos financeiros e reputacionais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, visa a dar proteção específica à privacidade e aos dados pessoais dos cidadãos, determinando como as empresas, organizações e poder público deverão coletar, usar, processar, armazenar ou apagar esses dados, no desempenho de suas atividades. Para os casos de descumprimento das regras e obrigações estabelecidas, a LGPD prevê a aplicação de penalidades, incluindo a possibilidade de multas diárias de até 2% do faturamento, limitada a R\$50 milhões por infração.

No exercício de suas atividades, a Companhia realiza o tratamento de dados pessoais de clientes, colaboradores e parceiros, tendo o compromisso de assegurar a privacidade e a proteção desses dados, estando sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na LGPD. Entretanto, falhas na segurança dos bancos de dados contendo esses dados pessoais, invasão aos sistemas por ataques cibernéticos, bem como eventos relacionados à não conformidade com a LGPD podem afetar adversamente a reputação da Companhia.

Qualquer uso indevido desses dados pessoais, acessos não autorizados a informações de clientes, bem como a divulgação equivocada de informações sensíveis podem sujeitar a Companhia a sanções administrativas e judiciais e, como consequência, incorrer em passivos financeiros e ou penalidades significativas.

15. A Companhia possui barragens de acumulação de água construídas com o objetivo de acumular e regularizar as vazões outorgadas para o abastecimento público. Tais barragens podem, por fatores diversos, romper-se, o que acarretaria consequências extremamente danosas para a COPASA MG.

As barragens de acumulação de água são construídas pela COPASA MG com o objetivo de acumular e regularizar as vazões outorgadas para o abastecimento público.

No Brasil, a Lei Federal nº 12.334/2010 estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragem – PNSB, atribuindo ao empreendedor a responsabilidade de manter a integridade estrutural e operacional das unidades, a fim de preservar a vida, a saúde, a propriedade e o meio ambiente. Para barragens de uso múltiplo, como as barragens destinadas ao abastecimento público, a competência pela fiscalização de sua segurança é do órgão que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, sendo, no caso federal, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e, referente aos rios estaduais, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. A Portaria IGAM nº 08/2023 e a Lei Federal nº 14.066/2020, que altera alguns dos dispositivos da Lei Federal nº 12.334/2010 normatizam o tema.

Pode-se apontar como causas que levam à desestabilização e rompimento das barragens eventuais falhas estruturais no maciço e estruturas acessórias, erosões internas (*piping*), problemas de drenagem, liquefação, eventos sísmicos e causas decorrentes de eventos climáticos extremos, como enchentes e transbordamento ou a combinação de todos esses fatores.

A COPASA MG possui 8 (oito) barragens que se enquadram nos requisitos da PNSB, que possuem Planos de Segurança de Barragens e passam por inspeções de segurança regulares. Caso o risco de rompimento da barragem de acumulação de água se materialize, as consequências serão extremamente danosas para a Companhia. Dentre os danos, podem-se citar as perdas de vidas humanas, as consequências ambientais e materiais, a paralisação do abastecimento público, multas, processos judiciais, custos com contratações emergenciais, dentre outros.

b. Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia é controlada pelo Estado de Minas Gerais, cujos interesses poderão ser contrários aos interesses dos demais acionistas.

O Estado de Minas Gerais, controlador da Companhia, possuía, em 31.12.2024, ações correspondentes a 50,03% do capital social total da COPASA MG. Com isso, o Estado de Minas Gerais tem poderes para eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e, desse modo, determinar as operações e estratégias da Companhia.

Conforme previsto no Artigo 1º do Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, as atividades da Companhia podem ser conduzidas de modo a atender ao interesse público, em razão de políticas estabelecidas pelo acionista controlador, que podem, eventualmente, ser contrárias aos interesses dos demais acionistas da Companhia.

Mudanças no Governo Estadual ou na política governamental podem acarretar mudanças no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia e, por consequência, causar efeitos adversos sobre a estratégia de negócios, o fluxo de caixa, o resultado operacional, a condição financeira ou as perspectivas futuras. Não há garantias de que a sucessão de diferentes governos não causará instabilidade, nem de que a interferência do Governo do Estado de Minas Gerais estará sempre em consonância com os interesses e objetivos prioritários do saneamento básico, o que poderá gerar reflexos negativos nos negócios e atividades da Companhia.

A Companhia opera os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Belo Horizonte, que é responsável por aproximadamente 27% das receitas com serviços de água e de esgotamento sanitário, com base em “Convênio de Cooperação”, o qual dispõe sobre a prestação compartilhada de referidos serviços. Tal Convênio, na Cláusula Quarta - das Disposições Gerais e Transitórias, estabelece que *“É condição constitucionalmente exigível para a eficácia deste instrumento a garantia de manutenção do controle acionário e do poder de gestão da COPASA MG pelo ESTADO”* (Cláusula 4.1 do Convênio de Cooperação Técnica - Primeiro Aditivo, de 30.04.2004).

Nos termos do inciso II do §4º, do §15 e do §17 do artigo 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais, caso o ente controlador da Companhia a inclua em qualquer plano de desestatização de companhias sob seu controle, a desestatização só poderá ocorrer mediante a aprovação, por quórum qualificado de 3/5 (três quintos), pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, além da necessidade de realização de referendo popular.

c. Suas controladas e coligadas

A Política de Gestão de Riscos Corporativos da COPASA MG, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 25.05.2023, aplica-se também à sua subsidiária integral COPANOR. Assim, os riscos elencados na Matriz de Riscos da Controladora (COPASA MG) aplicam-se à subsidiária, exceto o risco de natureza financeira, que é exclusivamente da Controladora, a saber: Financiamentos – “Incapacidade para obtenção de Financiamentos”.

d. Seus administradores

A Companhia não identificou fatores de risco relevantes associados a seus administradores.

e. Seus fornecedores

A energia elétrica é essencial para as operações da Companhia. Eventuais falhas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica podem afetar os negócios da Companhia.

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da COPASA MG, já que praticamente a totalidade da água produzida e distribuída e do esgoto coletado e tratado são bombeados e passam por processos mecanizados. Os valores registrados com esse insumo corresponderam a aproximadamente 13% das despesas totais da Companhia em 2024 (13% em 2023).

Um risco potencial é decorrente da matriz energética no Brasil ser essencialmente hídrica, o que a torna dependente dos fatores meteorológicos. Um eventual aumento de demanda no país e a não correspondente disponibilidade hídrica para geração de energia elétrica tornam inevitável um racionamento geral, com reflexos também no consumo de água e, conseqüentemente, no faturamento da Companhia.

A ocorrência de interrupções ou reduções significativas no fornecimento de eletricidade e eventuais racionamentos do consumo de eletricidade podem afetar negativamente o fluxo de caixa, o resultado operacional e a situação financeira da Companhia.

f. Seus clientes

A Companhia pode enfrentar dificuldades na arrecadação de volumes significativos de contas vencidas e não pagas, o que pode afetar adversamente seus resultados.

A Companhia pode enfrentar dificuldades na arrecadação de volumes significativos de contas vencidas e não pagas, o que afeta adversamente seus resultados. O índice de inadimplência total da Companhia, que corresponde à relação entre o saldo de contas a receber vencidas entre 90 e 359 dias e o valor total faturado nos últimos 12 meses, atingiu 2,92% em dezembro de 2024 (2,97% em dezembro de 2023). Caso a Companhia não obtenha êxito na cobrança das contas emitidas e o número de clientes inadimplentes aumente, os fluxos de caixa, resultados operacionais e situação financeira poderão ser negativamente afetados.

g. Setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia não identificou fatores de risco relevantes associados aos setores da economia nos quais atua.

h. Regulação dos setores em que o emissor atue

A Companhia enfrenta riscos relacionados à regulação do setor

Em se tratando do tema legalidade regulatória e o engajamento com as entidades reguladoras, existem 3 (três) principais impactos negativos relacionados ao seu descumprimento por parte da Companhia, sendo eles:

1. multas, penalidades e devolução de tarifas por descumprimento a regras regulatórias;
2. danos à reputação da Companhia por descumprimento de regras regulatórias; e
3. baixa performance em indicadores regulatórios que são impactados por conduta em desacordo com regra regulatória.

Pelo fato de a COPASA MG atuar em um mercado regulado, em toda sua cadeia de processos relacionados aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é passível de ocorrer eventual descumprimento de regra regulatória, dada a multiplicidade de temáticas a qual a entidade reguladora deve regular, conforme previsto no Art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020. A possibilidade de ocorrência de descumprimento de regra regulatória se estende aos processos de suporte a essas atividades fins, tanto a nível regional, quanto a nível da administração central e pode também ser impactada pelas relações de negócio da Companhia.

i. Países estrangeiros onde o emissor atue

Não se aplica. A Companhia não tem operações em outros países.

j. Questões sociais

A não adoção de práticas aderentes à responsabilidade social poderá afetar negativamente seus negócios.

As práticas ASG (Ambiental, Social e de Governança) impõem às Companhias a necessidade de agirem de forma sustentável no ambiente em que se inserem, trazendo impacto social positivo para seus públicos de interesse. A perda de valor pelo impacto da não aderência da responsabilidade social aos processos de negócio afeta diretamente temas fundamentais para a performance da Companhia, tais como:

- falta de acesso a recursos financeiros de baixo custo, por falta de atendimento aos requisitos e às demandas sociais oriundas de órgãos financiadores;
- não obtenção da Licença Social para Operar, reduzindo o entendimento e o engajamento das partes interessadas e, conseqüentemente, trazendo implicações negativas para a imagem institucional da Companhia e para o desenvolvimento de seus negócios e de suas operações;
- impactos financeiros negativos, especialmente pelo comprometimento do retorno financeiro em relação aos investimentos realizados, dada a possibilidade de perda de arrecadação, falta de adesão aos serviços e aumento da inadimplência;
- aumento do litígio e das despesas com multas e ações regulatórias e judiciais;
- baixa produtividade dos colaboradores, por falta de identificação e motivação com o propósito da Companhia;
- baixa adesão dos colaboradores à cultura de *compliance* e aos instrumentos de governança e ética;
- abalo na reputação, imagem e valor da marca, expressos, sobretudo, pela insatisfação dos clientes com os serviços prestados; e
- dificuldade na proteção das concessões, considerando a insatisfação da população e poder concedente com o posicionamento e atuação da Companhia.

k. Questões ambientais

1. Fatores climáticos, como forte estiagem ou alta pluviosidade, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Companhia está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas, sendo que, em períodos de estiagem prolongada, ocorre diminuição da vazão dos mananciais e dos reservatórios de que a Companhia depende para a prestação dos serviços de abastecimento de água. Além disso, as reduções de volume dos mananciais podem gerar conflitos pelo uso da água e a conseqüente redução e/ou restrição dos volumes de água captados. Isso pode resultar na necessidade de adoção de medidas de restrição ao consumo, como a realização de rodízios e racionamentos ou a veiculação de campanhas institucionais, visando à redução de consumo por parte dos clientes, com impactos negativos no faturamento da Companhia.

Adicionalmente, esse cenário pode levar à necessidade de investimentos em fontes alternativas de abastecimento, como instalação de novas adutoras, bem como perfuração de poços e o fornecimento de água através de caminhões-pipa. Pode haver, ainda, elevação dos custos no processo produtivo, como, por exemplo, energia elétrica para bombeamento, utilização adicional de materiais de tratamento, dentre outros.

Períodos de alta pluviosidade também podem afetar a Companhia, com a ocorrência de inundações e deslizamentos de terra, que podem danificar ou paralisar sistemas de abastecimento de água e esgoto. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento ou o carreamento de uma grande quantidade de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta. Assim, para manutenção e/ou restabelecimento da prestação de serviços de água e esgoto à população, tornam-se necessárias adequações no processo de tratamento da água e a realização de obras emergenciais para recuperação de unidades operacionais, como captações, adutoras e interceptores, que implicam gastos adicionais para a Companhia, podendo, conseqüentemente, afetar negativamente seus resultados operacionais e financeiros.

Cabe ressaltar, ainda, que períodos de alta pluviosidade podem gerar enchentes de grandes proporções em áreas urbanas, levando a Companhia à adoção de medidas de cunho social, como, por exemplo, isenção temporária do pagamento de faturas para eventuais imóveis danificados.

2. Parte dos mananciais utilizados na captação de água bruta, principalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, está em áreas de exploração mineral.

As atividades da Companhia poderão ser afetadas, caso haja comprometimento da qualidade de água de seus mananciais e das estruturas de captação de água, na ocorrência de incidentes em barragens de contenção de rejeitos, construídas pelo método “a montante”, amplamente utilizadas pelas mineradoras.

Em caso de incidentes, a demora para o retorno do uso regular da captação de água no manancial atingido poderá afetar a disponibilidade de água para os consumidores, com conseqüente impacto negativo no resultado financeiro da Companhia.

3. Degradação, poluição ou contaminação das fontes de captação podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de contaminação de suas fontes de captação de água por conta de acidentes provocados por terceiros, de despejo de produtos químicos em seus mananciais, de utilização de insumos agrícolas por parte de proprietários rurais, dentre outros possíveis fatores. Esses fatores podem ocasionar alterações na qualidade da água bruta, resultando na necessidade de adequações no seu tratamento e, conseqüentemente, levando ao aumento nos custos de produção da Companhia. Se esses custos adicionais não forem considerados pelo órgão regulador, quando do cálculo das tarifas, os resultados da Companhia poderão ser negativamente afetados.

O mau uso do solo nas atividades agrícolas e nas atividades de mineração e o aumento da densidade demográfica nas bacias contribuintes podem ocasionar impactos na quantidade e na qualidade de água bruta disponível para captação e posterior tratamento nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) da Companhia.

4. O não cumprimento das legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

As atividades desenvolvidas pela Companhia sujeitam-se a diversas leis e regulamentos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, os quais estabelecem restrições e condições referentes à preservação de áreas protegidas, à utilização de recursos hídricos, ao tratamento dos esgotos, ao gerenciamento de resíduos, dentre outros.

Conforme determina a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, que trata sobre os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, a Companhia necessita previamente de licenças dos órgãos ambientais competentes para a implantação e operação de suas unidades, quando enquadradas no porte passível da obtenção de licença. Atrasos na liberação ou recusa na concessão de licenças ambientais podem gerar adiamento na execução de

projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, indeferimento de pedidos de financiamentos, com consequentes impactos negativos para a Companhia, acionistas e também para a sociedade.

Além disso, como já mencionado no risco 12, descrito no item 4.1.a, a Companhia pode vir a sofrer sanções administrativas ou judiciais, incluindo o pagamento de multas e/ou a interdição de instalações que não estiverem operando em conformidade ambiental.

5. A Companhia não possui todas as licenças de operação de suas instalações e unidades passíveis de regularização.

A Companhia não possui todas as licenças ambientais de operação de suas instalações e unidades passíveis de regularização. A ausência dessas licenças verifica-se, preponderantemente, em empreendimentos mais antigos, que tiveram sua instalação e operação iniciados anteriormente à legislação ambiental vigente, em especial aos normativos listados a seguir:

- DN COPAM nº 245/2022 – convoca os municípios para a regularização ambiental dos sistemas de abastecimento de água com vazão superior a 20 l/s (litros por segundo) que geram efluentes.
- DN COPAM-CERH nº 08/2022 – dispõe sobre a classificação dos corpos de água e sobre diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
- DN COPAM nº 217/2017 – estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos.
- DN COPAM nº 128/2008 – convoca os municípios para a regularização ambiental dos sistemas de esgotamento sanitário.
- DN COPAM-CERH nº 26/2008 – dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do estado de Minas Gerais.

A ausência de licenças ambientais pode resultar na aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais e financeiros da Companhia.

6. A prática de descarte de efluentes gerados pelas atividades da Companhia pode resultar na aplicação de sanções e na necessidade de incorrer em custos adicionais significativos para recuperar as respectivas áreas afetadas, o que poderá impactar adversamente seu desempenho.

O Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais estabelece, por meio de Deliberações Normativas, prazos para regularização ambiental de Sistemas de Tratamento de Esgoto e Sistema de Tratamento de Água, incluindo o tratamento de resíduos de Estações de Tratamento de Água (ETAs).

O esgoto recolhido pelas redes e interceptores implantados pode, em alguns casos, não estar direcionado para Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo despejado diretamente in natura em corpos d'água, mesmo em unidades já licenciadas e em operação. Tais despejos podem ocorrer em função de a rede de coleta de esgoto não estar conectada à tubulação interceptora que leva os efluentes à ETE, de problemas técnicos em estações elevatórias, de queda de energia elétrica, que resulta no não funcionamento de bombas elevatórias, de rompimento de tubulações, de manutenções não programadas na ETE ou em demais pontos da rede ou de entupimentos na rede, dentre outros.

Essa prática pode ensejar ações judiciais relativas à cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto que eventualmente não tenham sido prestados, bem como ações que obriguem a Companhia a realizar os investimentos pactuados em um prazo inferior àqueles acordados nos Contratos de Concessão/Programa, impactando na disponibilidade de caixa da Companhia.

Outro passivo ambiental existente em várias unidades de tratamento de água é o lançamento de resíduos provenientes de ETAs em cursos d'água, sujeitando a Companhia à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal, o que poderá afetar adversamente os seus negócios e seus resultados operacionais e financeiros.

O não atendimento aos prazos e às regras definidos pela legislação sujeita a Companhia a ações judiciais cíveis e penais. A Companhia pode incorrer, ainda, em sanções administrativas, tais como multas e suspensão das atividades em uma determinada localidade, o que pode afetar negativamente seus negócios.

7. A Companhia está sujeita à regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde, cujas exigências estão cada vez mais rigorosas, podendo gerar para a Companhia aumento nos custos e no passivo.

O Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais estabelece, por meio de Deliberações Normativas, prazos para regularização ambiental de Sistemas de Tratamento de Esgoto e Sistema de Tratamento de Água, incluindo o tratamento de resíduos de Estações de Tratamento de Água (ETAs).

O esgoto recolhido pelas redes e interceptores implantados pode, em alguns casos, não estar direcionado para Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo despejado diretamente *in natura* em corpos d'água, mesmo em unidades já licenciadas e em operação. Tais despejos podem ocorrer em função de a rede de coleta de esgoto em certa região não estar conectada à tubulação interceptora que leva os efluentes à ETE, de problemas técnicos em estações elevatórias, de queda de energia elétrica, que resulta no não funcionamento de bombas elevatórias, de rompimento de tubulações, de manutenções não programadas na ETE ou em demais pontos da rede ou de entupimentos na rede, dentre outros.

Essa prática pode ensejar ações judiciais relativas à cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto que eventualmente não tenham sido prestados, bem como ações que obriguem a Companhia a realizar os investimentos pactuados em um prazo inferior àqueles acordados nos Contratos de Concessão/Programa, impactando na disponibilidade de caixa da Companhia.

Outro passivo ambiental existente em várias unidades de tratamento de água é o lançamento de resíduos provenientes de ETAs em cursos d'água, sujeitando a Companhia à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal, o que poderá afetar adversamente os seus negócios e seus resultados operacionais e financeiros.

O não atendimento aos prazos e às regras definidos pela legislação sujeita a Companhia a ações judiciais cíveis e penais. A Companhia pode incorrer, ainda, em sanções administrativas, tais como multas e suspensão das atividades em uma determinada localidade, o que pode afetar negativamente seus negócios.

1. Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas, ao alterarem o regime pluviométrico, interferem na disponibilidade hídrica dos mananciais, ocasionando impactos negativos no planejamento e na prestação de serviços pela Companhia.

A variabilidade climática é um dos fatores que impactam os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ela ocorre de forma natural ao longo do tempo, com regime pluviométrico que gera períodos com maior e menor intensidade de chuvas, de acordo com os padrões locais de cada região.

Os fenômenos naturais, aliados às ações antrópicas, geram aumento das concentrações de gases do efeito estufa e aquecimento global, cenário que tem alterado os padrões das séries hidrológicas, tornando-as não estacionárias e aumentando a frequência e a intensidade de eventos extremos e, assim, interferindo no planejamento e na operação de infraestrutura hídrica.

Eventos extremos de seca geram riscos às captações de água, visto que interferem na disponibilidade hídrica dos mananciais, podendo interferir na operação de Sistemas de Abastecimento de Água – SAAs.

Eventos extremos de tempestades e inundações podem provocar danos físicos em infraestruturas operacionais dos SAAs e Sistemas de Esgotamento Sanitário - SESs, interrupções no fornecimento de energia e redução da eficiência de tratamento, impactando a operação. Ainda, as chuvas intensas podem sobrecarregar os sistemas de tratamento de esgotos.

Já os eventos extremos de ondas de calor (temperaturas máximas acima da média por dias consecutivos) e a baixa umidade do ar aumentam a demanda de água da população, impactando a operação dos SAAs.

Ainda, novas regulamentações e legislações podem buscar a transição para uma economia com baixo teor de carbono, impondo para o setor de saneamento metas de redução das emissões de gases do efeito estufa, afetando o planejamento e custos.

m.Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Companhia não identificou outros fatores de risco relevantes não compreendidos nos itens anteriores.

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

1. Os contratos de concessão poderão ser rescindidos unilateralmente pelo poder concedente nas seguintes situações: (i) em caso de interesse de ordem pública, por encampação; (ii) por rescisão; e (iii) por caducidade.
2. O Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) estabelece a obrigatoriedade de processo licitatório para assunção e renovação de concessões. Caso a Companhia não seja exitosa em sua participação nesses certames, ela poderá perder participação de mercado, afetando negativamente suas receitas e, conseqüentemente, seus resultados.
3. A Companhia apresenta necessidades significativas de liquidez e de recursos financeiros para a realização de seus investimentos, em especial, os assumidos quando da assinatura dos contratos de concessão, bem como aqueles que podem advir da repactuação dos atuais contratos de concessão. Caso a geração de caixa operacional seja insuficiente ou haja restrição na sua capacidade de obtenção de novos recursos, a realização do Programa de Investimentos será afetada. Adicionalmente, a Companhia pode vir a captar recursos via emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar em diluição da participação acionária do investidor.
4. A Companhia enfrenta riscos relacionados à regulação do setor.
5. Fatores climáticos, como forte estiagem ou alta pluviosidade, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia está exposta a diversos riscos de mercado no curso normal de suas atividades, conforme descrito a seguir:

1. A Companhia como credora

Os valores disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa são aplicados em Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e debêntures compromissadas, títulos de renda fixa cuja remuneração é baseada, substancialmente, na variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), seguindo como referência as regras para aplicações financeiras descritas na seção 5.2.b.i deste Formulário de Referência.

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou com perda do valor recuperável pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes.

A deterioração das condições de rentabilidade das aplicações financeiras no mercado, com redução da taxa básica de juros, bem como a insolvência ou liquidez por parte das instituições financeiras nas quais a Companhia porventura realizar seus depósitos, representa riscos à segurança e rentabilidade das aplicações financeiras da Companhia. Tais cenários podem refletir negativamente na sustentabilidade financeira da Companhia, comprometer sua capacidade de honrar seus compromissos e provocar redução nos *ratings* de crédito.

O quadro a seguir apresenta os valores das aplicações no encerramento dos 2 (dois) últimos exercícios, segregado pelo *rating* das instituições financeiras onde estão aplicados os recursos financeiros excedentes, sendo que as informações sobre o processo de seleção das instituições financeiras, sob as quais a Companhia realiza suas aplicações, constam no item 5.4 deste Formulário de Referência:

Conta corrente, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo (Consolidado) (R\$ mil) ⁽¹⁾	31.12.2024	31.12.2023
AAA	593.078	1.060.019
AA	119.174	92
A	167.049	75.086
Total	879.301	1.135.197

(1) Conforme classificação de *rating* pelas agências de risco Moody's, Fitch e S&P.

1.1. Risco de crédito

A prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia, incluindo as regras relativas à cobrança pelos serviços prestados é normatizada por Agência Reguladora. A Companhia está exposta ao risco de não recebimento do pagamento pelos serviços prestados, por parte de alguns de seus clientes.

Os saldos de contas a receber, referentes aos exercícios de 2024 e 2023, conforme as DFs dos respectivos exercícios, apresentavam a seguinte composição:

Valores Consolidados (R\$ mil)	31.12.2024	31.12.2023
Vencidos	712.493	671.642
Vencidos até 30 dias	277.195	258.103
Vencidos de 31 até 60 dias	108.658	98.438
Vencidos de 61 até 90 dias	49.895	54.339
Vencidos de 91 até 180 dias	103.428	98.198
Vencidos de 181 até 360 dias	156.116	148.888
Vencidos acima de 360 dias	17.201	13.676
A vencer	425.745	404.813
Faturados	1.138.238	1.076.455
A faturar	486.547	499.497
Contas a receber de clientes⁽¹⁾	1.624.785	1.575.952
(-) Provisão para perdas esperadas do contas a receber de Clientes	(259.744)	(238.649)
Contas a receber de clientes, líquidas	1.365.041	1.337.303

(1) Contempla o contas a receber do acionista Estado de Minas Gerais.

2. A Companhia como devedora

2.1. Risco cambial

A COPASA MG está exposta ao risco de elevação das taxas de câmbio referente aos financiamentos formalizados junto ao KfW, ao Banco Europeu de Investimentos – BEI e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, cujo valor representava cerca de 20% do total dos empréstimos, financiamentos e debêntures em dezembro de 2024. Para essas operações, não havia mecanismo de *hedge* contratado. A seguir, detalhes destas operações.

Linhas de Financiamento	Início do Contrato	Taxa Contratual (Anual)	Taxa Variável (Anual)	Término do Contrato	Saldo Devedor (Contábil - R\$ mil) ⁽¹⁾	% (sobre o Endividamento Total)
BEI	13.12.2019	0,55%	Euro + Euribor	20.09.2033	591.991	9,6%
KfW - 2018	13.12.2018	1,41%	Euro	15.05.2034	234.163	3,8%
AFD	29.12.2023	2,69%	Euro + Euribor	20.12.2043	419.109	6,8%

(1) Inclui provisão de juros.

Foram estimados cenários com variação cambial do euro (€) de $\pm 25\%$ e de $\pm 50\%$, aplicada no saldo devedor dos empréstimos com o KfW, com o BEI e com a AFD. Mantendo-se as outras variáveis constantes, o resultado da sensibilidade à taxa de câmbio, antes da tributação, é demonstrado a seguir:

Principal (em milhares)	Cenários (Variação do Euro em Relação ao Real)				
€192.306	Provável (Projeção)	-25%	-50%	+25%	+50%
R\$1.237.741	R\$85.823	R\$309.435	R\$618.871	(R\$309.435)	(R\$618.871)

Fonte dos índices projetados: Euro Projeção Itaú 06.01.2025. <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes>

2.2. Risco das variações nas taxas de juros

A exposição da COPASA MG ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado decorre das diferentes taxas que remuneram: (i) ativos, como por exemplo, aplicações financeiras e (ii) passivos da COPASA MG, sobretudo os empréstimos e financiamentos a pagar. A Companhia está exposta ao risco de elevação das taxas de juros internacionais, com impacto nos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira com taxas de juros flutuantes.

A Companhia realiza simulações de diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamentos, levando-se em consideração somente os principais ativos e passivos financeiros. Com base nesses cenários, a COPASA MG define o que seria uma mudança razoável na taxa de juros e calcula o impacto dessa alteração sobre o resultado.

O quadro abaixo mostra a análise de sensibilidade dos efeitos de uma possível mudança nas taxas de juros nos empréstimos, financiamentos e debêntures. Mantendo-se todas as outras variáveis constantes, o resultado da Companhia antes da tributação é afetado pelo impacto sobre empréstimos, financiamentos e debêntures, sujeitos a taxas variáveis, conforme demonstrado a seguir:

Indicadores	Exposição ⁽¹⁾	Cenários				
		Provável ⁽²⁾	25%	-25%	50%	-50%
TJLP ⁽³⁾	125.306	7,19%	8,99%	5,39%	10,79%	3,60%
Impacto Correção Monetária (R\$/mil)		9.009	11.262	6.757	13.514	4.505
IPCA	2.138.749	4,99%	6,24%	3,74%	7,49%	2,50%
Impacto Correção Monetária (R\$/mil)		106.724	133.404	80.043	160.085	53.362
DI	1.772.038	15,00%	18,75%	11,25%	22,50%	7,50%
Impacto Juros (R\$/mil)		265.806	332.257	199.354	398.709	132.903
TR	838.893	0,93%	1,17%	0,70%	1,40%	0,47%
Impacto Correção Monetária e Juros (R\$/mil)		7.837	9.796	5.878	11.756	3.919
<i>Spread</i> (Fixo + Euribor) ⁽⁴⁾	1.004.063	2,00%	2,50%	1,50%	3,00%	1,00%
Impacto Juros (R\$/mil)		20.081	25.102	15.061	30.122	10.041
<i>Spread</i> Fixo ⁽⁵⁾	233.929	-	-	-	-	-
Total (R\$ mil)	6.112.979	409.457	511.821	307.093	614.186	204.729

(1) Principal em 31 de dezembro de 2024.

(2) Fontes dos índices:

- IPCA, conforme Boletim Focus - 03 de janeiro de 2025.
- TJLP, conforme projeções ITAÚ - 06 de janeiro de 2025.
- CDI, conforme Selic projetada Boletim Focus - 03 de janeiro de 2025.
- TR acumulada dos últimos 12 meses, conforme Banco Central do Brasil.

(3) Contratos: quando a TJLP for superior a 6% a.a., sobre o saldo devedor corrigido incide taxa de 6% a.a. + *spread*. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a., sobre o saldo devedor corrigido incidirá a TJLP integral acrescida do *spread*.

(4) Contratos com *spread* e sem correção monetária.

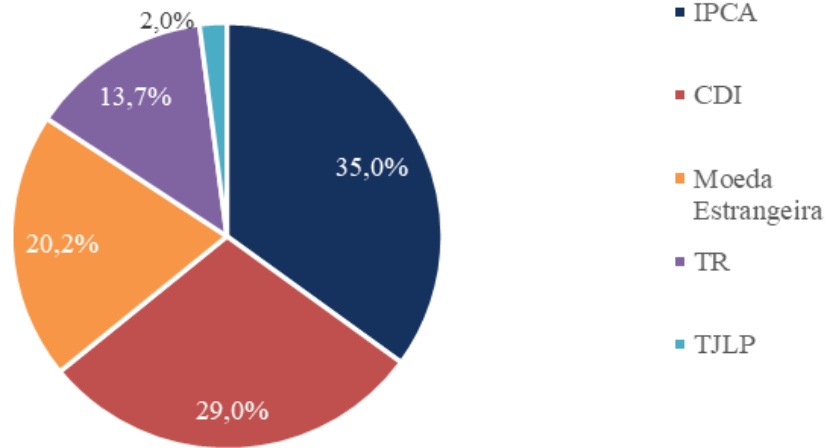
(5) Contratos com *spread* fixo e sem correção monetária.

O total dos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia atingiu R\$6,1 bilhões em 31.12.2024, sendo que cerca de 80% estavam em moeda nacional (R\$), cujos saldos devedores são indexados, sobretudo, à variação do CDI, da TR, do IPCA e da TJLP. O caixa e equivalentes de caixa atingiu R\$820,1 milhões em 31.12.2024, perfazendo assim, uma dívida líquida de R\$5,4 bilhões. (Para maiores detalhes sobre os valores dos empréstimos, financiamentos bancários e outras obrigações por linha de financiamento, assim como os contratos de empréstimo e financiamento relevantes, vide item 2.1 deste Formulário de Referência).

O cupom médio de todos os empréstimos e financiamentos, em dezembro de 2024, era de 8,4% a.a., representando uma redução de 0,3 p.p. em relação ao ano de 2023 (8,7%), em função da diminuição nas taxas/indexadores da dívida da Companhia.

A seguir, a Companhia apresenta a representatividade da dívida por indexador contratual em dezembro de 2024:

Indexadores da Dívida



4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

A Companhia figura como parte em vários processos judiciais que surgem no curso normal de suas operações, existindo grande pulverização no número e no valor dos processos. A seguir, informações sobre os critérios de constituição das provisões, bem como os processos considerados relevantes pela Companhia:

Contingências

Contingências prováveis

Em agosto de 2015, foi instituído fórum específico para revisão e validação dos níveis de riscos e valores, indicados pela área jurídica nos processos judiciais contra a Companhia, sendo que os valores reclassificados são submetidos à aprovação da Diretoria Executiva mensalmente, estabelecendo-se, assim, regras criteriosas para a constituição das provisões, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Para as causas consideradas de perda provável, são constituídas provisões no valor integral das causas. A composição das provisões para demandas judiciais está assim demonstrada:

Natureza (dados consolidados - R\$ milhões)	31.12.2024			31.12.2023		
	Contingências	Depósitos Judiciais	Saldo Líquido	Contingências	Depósitos Judiciais	Saldo Líquido
Trabalhistas	59,9	(16,5)	43,5	46,4	(19,3)	27,1
Cíveis	100,1	(1,5)	98,6	108,6	(10,2)	98,4
Tributárias	14,0	(0,3)	13,7	1,9	(2,0)	(0,1)
Ambientais	3,0	-	3,0	0,6	0,3	0,8
Total	177,1	(18,3)	158,8	157,5	(31,3)	126,2

Contingências possíveis

A Companhia discute em juízo outras ações para as quais tem expectativa de perda possível. Para essas ações não foi constituída provisão para eventuais perdas, tendo em vista que a Companhia considera ter sólido embasamento jurídico que fundamente os procedimentos adotados para a defesa na esfera judicial.

Os processos judiciais em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, perante diferentes tribunais, nos quais a COPASA MG e a COPANOR são partes passivas, estão assim distribuídos:

Natureza (R\$ milhões)	31.12.2024	31.12.2023
Trabalhistas	99,4	74,4
Cíveis	696,8	554,5
Tributárias	179,6	114,5
Ambientais	55,0	45,4
Total	1.030,8	788,8

Contingências remotas

A COPASA MG discute em juízo outras ações para as quais tem expectativa de perda remota. Para essas ações não foi constituída provisão para eventuais perdas, tendo em vista que a Companhia considera ter sólido embasamento jurídico que fundamente os procedimentos adotados para a defesa na esfera judicial. Por esta razão, a Companhia opta por não inserir detalhes desses processos nesta seção do Formulário de Referência.

Trabalhista

Em 31.12.2024, a Companhia figurava no polo passivo de 2.302 processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, cujo valor total atribuído pelos autores ("valor da causa") e atualizado, na referida data, era de, aproximadamente, R\$359,7 milhões, dos quais R\$59,9 milhões foram classificados com chance de perda provável, e, portanto, provisionados. Vale mencionar que o valor da causa atribuído pelos autores das ações trabalhistas não corresponde necessariamente à contingência efetivamente envolvida nas respectivas ações trabalhistas.

O valor provisionado pela Companhia é calculado com base nos valores de contingências atribuídos aos processos para fins de provisionamento, nos termos da metodologia de provisionamento descrita na seção 4.1 deste Formulário de Referência.

Conforme Norma de Procedimentos, a Companhia liquida os valores da condenação quando há decisão no Tribunal Regional do Trabalho ou em eventual cumprimento de sentença.

Todos os processos trabalhistas distribuídos contra a Companhia são inicialmente classificados como perda possível e o valor de contingência adotado para fins de provisão na fase inicial do processo é equivalente a 50% do valor da causa atribuído pelos autores das respectivas ações.

A classificação do risco de perda, o valor de contingenciamento e o valor de provisão contábil são revistos e alterados periodicamente conforme as decisões proferidas em cada um dos processos.

Os objetos mais recorrentes nos processos trabalhistas nos quais a Companhia é parte estão relacionados a horas extras em razão de jornadas especiais (por ex.: turno ininterrupto), adicionais de insalubridade e periculosidade e questionamentos sobre dispensa de empregados. A Companhia provisiona todas as ações trabalhistas classificadas como risco de perda provável.

Processos mais relevantes

Apresentamos, a seguir, a descrição dos processos trabalhistas considerados relevantes pelos critérios definidos pela Companhia:

Processos n^{os}	01021-2008-024-03-00-1 (Nova numeração 0102100-74.2008.5.03.0024)
a) Juízo	24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte – MG.
b) Instância	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
c) Data de Distribuição	12.08.2008.
d) Partes no processo	Autores: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Minas Gerais (Sindágua) e Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais (MPT-MG). Réu: COPASA MG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Reintegração dos empregados desligados sob a extinta política de desligamento, com o pagamento de salários vencidos e vincendos.
f) Principais fatos	Trata-se do cancelamento dos Comunicados da Presidência (CPs) 031/1996, 131/1999 e 014/2008, que determinavam o desligamento de empregados que tivessem deferido o direito à aposentadoria ou que tivessem completado 58 anos: a) cancelamento do Programa Motivacional 02/2008; b) reintegração dos empregados desligados por motivo de idade e/ou aposentadoria com ressarcimento integral de todo o período afastado ou indenização substitutiva em dobro; c) pagamento de indenização por danos materiais e morais; d) pagamento de indenização por danos morais coletivos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	A COPASA MG foi condenada a: a) suspender as rescisões contratuais dos aposentados e dos que, completados 58 anos de idade, tenham direito adquirido à aposentadoria; b) abster de elaborar normas e programas que impliquem rescisão de contrato dos aposentados e daqueles que, com 58 anos completos, tenham direito adquirido à aposentadoria, sob pena de multa de R\$50,0 mil a cada descumprimento; c) foi declarada a nulidade da rescisão contratual, com determinação de reintegração no emprego de todos em idêntica situação (aposentados e com direito adquirido à aposentadoria aos 58 anos); d) pagar salários e demais direitos a partir do ajuizamento da ação até a efetiva reintegração, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$500,00.
h) Estágio do processo	Encerrado o cumprimento de sentença na Ação Coletiva, sendo possível apenas a manutenção de cumprimentos individuais de sentença. Aguardando julgamento da ação rescisória.
i) Chance de perda (provável ou possível)	Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	A COPASA MG manteve provisionado montante relativo a potenciais beneficiários que não aderiram à Ação Coletiva, considerando atuais e eventuais ações individuais. O valor provisionado atualizado em 31.12.2024 é de R\$8,7 milhões.

Processos n^{os}	0010789-39.2017.5.03.0136
a) Juízo	36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte / Trabalhista / Ação Civil Pública.
b) Instância	Tribunal Superior do Trabalho.
c) Data de Distribuição	06.06.2017.
d) Partes no processo	Reclamante - Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Reclamado - COPASA MG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Acidente de Trabalho / Indenização por Dano Moral Coletivo. Valor atualizado da causa: R\$18,4 milhões.
f) Principais fatos	<p>O Ministério Público do Trabalho instaurou procedimento administrativo para investigar as condições de trabalho nos estabelecimentos da COPASA MG, após o encaminhamento, pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas MG, de sentença proferida nos autos da ação trabalhista nº 00008-2006-040-03-00-2 (acidente de trabalho com vítima fatal).</p> <p>No curso das investigações, foi instaurado o Inquérito Civil nº 000367.2008.03.000-1, que, ao final das apurações, concluiu: <i>“que não existe um adequado controle em segurança e medicina do trabalho por parte da Companhia, concorrendo decisivamente para ocorrências de acidentes de trabalho”</i>. Desta forma, foi proposto pelo MPT-MG a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que a Companhia entendeu não ser necessário, tendo em vista as ações desenvolvidas para mitigação de todos os problemas apontados no referido inquérito civil.</p> <p>Diante da recusa em assinar o TAC, o MPT-MG optou pela propositura da referida Ação Civil Pública, requerendo indenização por danos morais coletivos no valor de R\$10,0 milhões, valor dado à causa.</p> <p>Foi realizada a audiência inicial no dia 20.06.2017, com apresentação de defesa e documentos, sendo designada audiência de prosseguimento para o dia 21.03.2019. Nesta data, tendo em vista a grande quantidade de documentos juntados nos autos, foi concedido ao autor o prazo de 30 dias de vistas nos autos. Assim, foi designada nova audiência para o dia 15.07.2019, sendo as partes dispensadas de comparecimento.</p> <p>Em sentença de 01.08.2019, o Juízo condenou a Companhia ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos, no valor de R\$800 mil.</p> <p>A COPASA MG recorreu ao TRT-3ª Região, em 03.09.2019, visando à reforma da sentença. Em 24.10.2019, o recurso foi provido, reduzindo o valor da condenação para R\$100 mil.</p> <p>Em 22.09.2020, a COPASA MG interpôs Recurso de Revista em face do Acórdão prolatado pelo TRT3, com o intuito de excluir a condenação ou mesmo reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais. O Ministério Público do Trabalho também apresentou Recurso de Revista, para fins de majoração do valor da indenização por danos morais coletivos, bem como para ver reconhecido seu pedido de tutela inibitória, que não foi apreciado pelas instâncias inferiores.</p> <p>Foi negado seguimento a ambos os Recursos, razão pela qual tanto a COPASA MG como o Ministério Público apresentaram recurso de Agravo de Instrumento.</p>

	<p>Atualmente, o processo encontra-se no Tribunal Superior do Trabalho, aguardando decisão monocrática do Ministro Relator acerca dos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes.</p> <p>Processo concluso para decisão do Ministro Relator.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Constatou a inobservância pela Companhia das normas afetas à saúde e segurança dos empregados.</p> <p>Empresa condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo.</p> <p>Imputou à empresa obrigações de fazer em relação ao que prescrevem as normas de saúde e segurança.</p>
h) Estágio do processo	<p>Processo concluso para decisão da Ministra Relatora, no TST.</p>
i) Chance de perda (provável ou possível)	<p>Provável.</p>
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	<p>Importância financeira em razão do valor da condenação e adequação organizacional em razão da tutela inibitória, imputando obrigações de fazer à Companhia.</p>
k) análise do impacto em caso de perda do processo	<p>O valor provisionado em 31.12.2024 era de R\$201.8 mil.</p>

Cível

Referem-se a ações ajuizadas por clientes, Ministério Público Estadual e da União, Municípios, associações etc., que pleiteiam a tutela jurisdicional no que diz respeito a diversos assuntos, excetuadas as demandas de natureza tributária e trabalhista, estando distribuídas em diversas instâncias, varas judiciais e juizados especiais, e podem ser divididas em:

Ações individuais

A Controladora (COPASA MG) e sua subsidiária COPANOR são partes em um número significativo de ações individuais indenizatórias em razão de desabastecimento, supressão de fornecimento de água, revisão de fatura, negativação/protesto, ressarcimento de valores e danos causados a terceiros. Tais ações foram propostas no curso normal dos negócios da Companhia e envolvem danos morais e materiais, tais como indenizações por danos a imóveis e automóveis e acidentes causados durante a exploração de nossas atividades, dentre outras matérias. A Administração não acredita que tais ações judiciais causarão, isoladamente ou em conjunto, efeito material adverso sobre os resultados operacionais, condição financeira ou perspectivas de negócios da Companhia e de suas controladas.

Processos mais relevantes

Considerando-se somente os processos mais relevantes, são apresentadas as descrições dos principais processos:

Processo nº	0019079-58.2014.8.13.0188
a) Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	18.02.2014.
d) Partes no processo	MPMG x COPASA MG e Município de Nova Lima.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Tratamento de esgoto no Município de Nova Lima.
f) Principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública na qual o MPMG alega que, em 06.02.2012, instaurou o Procedimento Preparatório nº 0188.12.000297-0, para apurar deficiências na ETE Vale do Sereno, que estaria operando acima do limite de sua capacidade, além de exalar intenso mau cheiro.</p> <p>Com efeito, a ETE Vale do Sereno não estaria tratando com eficiência o efluente sanitário, despejando-o de forma inadequada no meio ambiente, causando degradação no corpo receptor, qual seja, o Córrego Rabelo.</p> <p>O Autor sustentou, ainda, que: (i) a COPASA MG não possuiria autorização do órgão ambiental competente, na modalidade outorga, para lançar os efluentes sanitários no curso d'água; e (ii) a ETE Vale do Sereno não estaria devidamente licenciada perante o Estado de Minas Gerais, pois não possuiria Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.</p> <p>No mérito, o Autor pretende a condenação da COPASA MG na obrigação de ampliar a ETE Vale do Sereno, para que ela opere dentro de sua capacidade, ou a reversão do excedente para a ETE Arrudas; realizar projeto para a reparação dos supostos danos causados em razão do lançamento de efluente sanitário no meio ambiente sem tratamento e indenizar em pecúnia os danos ambientais não passíveis de reparação, em especial a poluição atmosférica.</p> <p>O pedido liminar requerido pelo Autor foi deferido pelo Juízo da causa, com pequenas alterações (fls. 361/366), para determinar à COPASA MG e ao Município de Nova Lima que: (i) <i>“cessem o despejo de efluente oriundo da ETE Vale do Sereno nos corpos hídricos receptores sem o adequado tratamento, promovendo a imediata implantação de uma ETE provisória, que atenda a demanda atual e futura, sempre que esta for ampliada em razão do adensamento da região (além da ETE que já opera no local), a qual deverá entrar em funcionamento em até 90 dias (...) ser mantida em operação até a ampliação definitiva da ETE Vale do Sereno ou até que seja possível efetuar a reversão do esgoto excedente à capacidade técnica desta ETE para a ETE Arrudas, localizada no Município de Belo Horizonte, que opera com capacidade ociosa, a critério da requerida COPASA MG”</i>; (ii) <i>“realizem a redistribuição de todos os efluentes recebidos pela ETE Vale do Sereno para tratamento em conjunto com a ETE provisória, em até 180 dias a contar do recebimento da intimação, mantendo-a em operação até que se proceda à devida ampliação da ETE Vale do Sereno ou até que se realize a reversão do esgoto excedente à capacidade desta ETE para a ETE Arrudas, localizada no Município de Belo Horizonte, que opera com capacidade ociosa, a critério da requerida COPASA MG, mediante o cumprimento das exigências legais e de todas as condicionantes fixadas pelos órgãos ambientais competentes.”</i></p> <p>Em 16.06.2014, a COPASA MG interpôs o recurso de agravo de instrumento nº 0446519-43.2014.8.13.0000, mas ele foi desprovido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que manteve a referida decisão liminar.</p>

	<p>A COPASA MG também apresentou sua contestação (fls. 369/393), na qual defendeu que, tão logo assumiu a concessão local, adotou diversas medidas para a ampliação da ETE Vale do Sereno, o que afastaria qualquer inércia daquela Concessionária.</p> <p>Em 10.12.2015, o MPMG alegou que a liminar havia sido descumprida pelos Réus, conforme teria sido comprovado pelo Auto de Fiscalização nº 54136/2015 e Auto de Infração nº 54136/2015 (lavrados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana), e, por conseguinte, requereu a imposição de multa diária no valor de R\$200,0 mil, fls. 598/606.</p> <p>Devidamente intimada, a COPASA MG refutou o descumprimento da liminar (fls.608/610) e o Juiz designou audiência de conciliação, realizada no dia 21.07.2016.</p> <p>Nessa audiência, o processo foi suspenso, por acordo entre as partes, pelo período de 30 dias, findo o qual a COPASA MG iria apresentar um diagnóstico da situação do tratamento dos efluentes destinados à ETE Vale do Sereno, bem como cronograma de obras para a reversão de parte do efluente para a ETE Arrudas.</p> <p>Na audiência de conciliação em sequência, realizada no dia 28.04.2017, a COPASA MG apresentou o referido diagnóstico e o Juiz lhe concedeu o prazo de 20 dias para comprovar o cumprimento da medida liminar, o que foi atendido, por meio dos documentos de fls. 645/785).</p> <p>Diante disso, o Autor requereu nova suspensão do processo, desta vez, pelo prazo de 6 meses, findo o qual a COPASA MG, devidamente intimada, apresentou o relatório com as etapas conclusas e cronograma daquelas em andamento.</p> <p>Posteriormente, a Associação Geral do Vale dos Cristais requereu seu ingresso na lide, na qualidade de <i>amicus curiae</i>. A COPASA MG requereu a intimação da Associação para regularizar a sua representação, sob pena de sua inadmissão.</p> <p>Em 06.11.2020, a COPASA MG, devidamente intimada, manifestou seu interesse em participar de nova audiência de conciliação, ainda não designada.</p> <p>Em 15.10.2021, a COPASA MG apresentou contrato administrativo para a execução de obras de ampliação da capacidade instalada da ETE Vale do Sereno e respectivo cronograma das obras. Processo aguarda manifestação do Ministério Público quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação.</p> <p>Em 15.04.2024, a COPASA MG peticionou nos autos comprovando a ampliação da ETE Vale do Sereno de 25 l/s para 75 l/s de tratamento. Os autos estão em fase de especificação de provas.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida nenhuma decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase de Conhecimento.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação. Em caso de procedência do pedido, haverá pagamento de indenização por danos morais coletivos e, caso restem comprovados nos autos, por danos ambientais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Realização das obras de ampliação da ETE Vale do Sereno ou de reversão do excedente para a ETE Arrudas; além da reparação de eventual dano ambiental, bem como o pagamento de indenização da parcela do suposto dano ambiental que não puder ser recomposto/reparado.

Processo nº	0096457-90.2014.8.13.0188
a) Juízo	2ª Vara Cível de Nova Lima.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	10.09.2014.
d) Partes no processo	Augusta Silva Seabra e Outros x Companhia.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$20,5 milhões (valor atribuído pelos autores atualizado em 31.12.2024).
f) Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Reivindicatória que discute a propriedade do imóvel situado no Bairro Nova Suíça, na Cidade de Nova Lima, sendo a sua área total de 76.735,01 m², que teria sido invadida pela Companhia em 1999.</p> <p>Em 24.10.2014, foi apresentada contestação, alegando, em síntese: (i) prescrição tanto em relação ao pedido reivindicatório quanto indenizatório; e (ii) a área já fora objeto de ação judicial de desapropriação.</p> <p>Processo está na fase decisória. Autos conclusos para julgamento.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida nenhuma decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase de Conhecimento (Diligência Pericial).
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor atribuído à causa de montante considerável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$20,5 milhões (valor atribuído pelos autores atualizado em 31.12.2024).

Processo nº	0033684-25.2017.8.13.0278
a) Juízo	Vara Única de Grão Mogol.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	17.08.2017.
d) Partes no processo	Autores: Sebastiana Ferreira Guimarães Scarabelli e Outros. Réus: COPASA MG e Florestas Rio Doce.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5 mil (valor atribuído à causa pelos Autores, atualizado até 31.12.2023).
f) Principais fatos	<p>Ação Reivindicatória proposta por Sebastiana Ferreira Guimarães Scarabelli e outros, em que os autores alegam, em síntese, que seriam herdeiros de um imóvel localizado em Padre Carvalho, onde foi instalada a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE da COPANOR, imóvel que descobriram após o falecimento do pai e o levantamento de bens para o inventário. A parte Autora requer a imissão na posse da área, bem como indenização por danos materiais no valor de R\$5,0 milhões.</p> <p>Na contestação foi alegada ilegitimidade ativa, uma vez que o registro da área juntado aos autos está em nome de terceiro.</p> <p>A ação foi ajuizada contra a COPASA MG, no entanto, a ETE, que supostamente estaria instalada na área da Autora, é da subsidiária COPANOR.</p> <p>O pedido de dano material no valor de R\$5,0 milhões não é fundamentado em qualquer documento que comprovasse a extensão do dano.</p> <p>As partes apresentaram defesa e, ato contínuo, especificaram provas. Aguardando produção de provas.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve nenhuma decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase de produção de provas.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor atribuído à causa é de montante considerável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização de R\$5,2 mil (valor atribuído à causa pelos Autores, atualizado até 31.12.2024).

Processo nº	0021577-48.2017.8.13.0148
a) Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	21.02.2017.
d) Partes no processo	MPMG x COPASA MG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Obrigações de fazer obras para garantir a eficiência da ETE Vila Maria, no Município de Lagoa Santa/MG.
f) Principais fatos	<p>O MPMG propôs a presente ação civil pública em face da COPASA MG, alegando que estaria ocorrendo transbordamento de esgoto do tanque reator UASB da ETE Vila Maria, situada no bairro Palmital, em Lagoa Santa, MG. Alega, ainda, que o transbordamento do reator provocou o lançamento de esgoto sem tratamento no Córrego do Bebedouro, o que teria causado danos ambientais à micro e macrorregião da bacia do Rio das Velhas.</p> <p>O Ministério Público requereu a antecipação de tutela para que a COPASA MG se abstenha de lançar efluentes sanitários no curso do Córrego Bebedouro sem autorização do órgão ambiental competente, bem como para que fosse suspensa a tarifa de tratamento (EDT) dos usuários que estão conectados à ETE Vila Maria, o que foi deferido.</p> <p>Por fim, o Ministério Público requereu que seja confirmada a tutela antecipada para condenar a COPASA MG a abster-se de lançar efluentes sanitários no curso do Córrego Bebedouro sem autorização do órgão ambiental competente, bem como para que seja suspensa a tarifa de tratamento (EDT) dos usuários que estão conectados à ETE Vila Maria. Requereu que a COPASA MG seja condenada a restituir o percentual correspondente à tarifa EDT, pela suposta falta de tratamento dos efluentes sanitários, aos usuários que estão conectados à ETE Vila Maria, concernentes aos (2) dois meses anteriores ao ajuizamento da ação. Requereu ainda a condenação em obrigação de fazer, consistente na elaboração e execução de plano de recuperação de área degradada do Córrego Bebedouro, bem como a obrigação de providenciar o licenciamento ambiental da ETE Vila Maria. Por último, o Ministério Público requereu a condenação ao pagamento de indenização ambiental.</p> <p>O Juiz deferiu a medida liminar, para determinar à COPASA MG que se abstivesse de lançar esgoto sanitário, sem tratamento, no Córrego do Bebedouro e, até a normalização do serviço, isentar em 50% da tarifa de esgoto dos clientes cujo efluente fosse transportado até a ETE Vila Maria.</p> <p>A COPASA MG interpôs recurso de embargos de declaração, para que o respeitável Juízo esclarecesse se a isenção de 50% seria sobre o valor da tarifa EDT ou se era para que a COPASA MG tarifasse os usuários atendidos pela ETE Maria na tarifa EDC.</p> <p>O respeitável Juízo, por sua vez, julgou procedentes os embargos para determinar a aplicação da tarifa de esgoto EDC para os usuários atendidos pela ETE Vila Maria.</p> <p>Em 11.09.2019, a COPASA MG apresentou nos autos relatório comprovando a entrada em operação do novo reator UASB da ETE Vila Maria.</p> <p>Em 12.05.2020, o processo entrou na fase instrutória, aguardando a realização de perícia judicial e posterior inquirição de testemunhas.</p>

	Em 14.08.2024, houve a revogação do deferimento da realização de prova pericial e a conclusão dos autos para julgamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Aguardando julgamento.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização por dano ambiental, a ser apurada em perícia judicial.

Processo nº	0018946-52.2013.8.13.0058
a) Juízo	Comarca de Três Marias.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	02.07.2013.
d) Partes no processo	MPMG e Município de Três Marias x COPASA MG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa atualizado: R\$12,9 milhões.
f) Principais fatos	<p>Alega o autor que ficou apurado que a COPASA MG seria responsável pela exploração e execução de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Três Marias.</p> <p>Diz que o laudo técnico realizado à época constatou que o Município de Três Marias não possuía sistema de tratamento de esgotos e que os efluentes produzidos pela população urbana eram lançados diretamente nos corpos hídricos. Em junho de 2006, o Ministério Público, o Município de Três Marias e a COPASA MG celebraram TAC, em que os compromissários teriam assumido a responsabilidade pelos danos ambientais decorrentes da falta de tratamento de esgoto, estabelecendo diversas obrigações para permitir a completa implantação do sistema de esgotamento sanitário.</p> <p>Alega o autor que não foram cumpridas todas as obrigações assumidas no TAC e que a avença foi prorrogada por 2 (duas) vezes, entretanto, os réus não conseguiram cumprir todas as exigências.</p> <p>Assim, o autor pretendeu que os réus sejam obrigados a, no prazo de 180 dias, adotar as medidas necessárias para a regularização do licenciamento ambiental referente ao sistema de esgotamento sanitário de Três Marias, bem como para que adequem o sistema de tratamento de esgoto às exigências legais, com o cumprimento de todas as condicionantes fixadas pelo órgão ambiental. Pretende ainda que, no mesmo prazo, seja interrompido o lançamento de efluentes sanitários, sem tratamento prévio, no solo e nos cursos d'água, sob pena de incidir em multa cominatória. Pugna ainda pelo pagamento dos custos advindos com a realização da perícia pela unidade técnica do Órgão Ministerial, nos autos do inquérito civil.</p> <p>Em 03.06.2014, foi deferida a liminar concedendo a tutela de urgência para determinar aos réus que, solidariamente e no prazo de 180 dias, para: a) adotar as medidas necessárias à obtenção de licença ambiental para o sistema de tratamento de esgoto que atenda a toda a população do Município de Três Marias; b) adequar o sistema de tratamento de esgotos do Município de Três Marias, dando a destinação adequada aos efluentes sanitários, mediante o cumprimento das exigências legais e de todas as condicionantes fixadas pelo órgão ambiental competente; c) interromper o lançamento de efluentes sanitários, sem tratamento prévio no solo e nos cursos d'água.”.</p> <p>Em 07.2014, foi apresentada defesa e impugnação ao valor da causa, que pede a revisão do valor para R\$1 mil e interposto agravo de instrumento com a decisão que deferiu a tutela, ao qual foi negado provimento.</p> <p>Foram apresentados embargos de declaração, aos quais foi negado provimento (12.2014). Foi interposto Recurso Especial, o qual foi inadmitido (03.2015). O agravo foi conhecido para</p>

	<p>negar provimento ao Recurso Especial (09.2015). Vista ao réu para especificar provas (25.10.2016). Apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para realização de perícia judicial (08.06.2017). Vista ao réu para manifestar-se sobre o Parecer Técnico de Meio Ambiente (15.12.2017). Juntado laudo pericial aos autos, corroborando a tese da COPASA MG de que o Sistema de Esgoto Sanitário em operação no Município de Três Marias atende os padrões legais e regulamentares (29.05.2018).</p> <p>Em atendimento à determinação do juízo, foi juntada aos autos do processo documentação referente aos investimentos realizados na ETE de Três Marias.</p> <p>Expedido alvará para pagamento do perito judicial.</p> <p>Aguardando manifestação do MPMG quanto à possibilidade de conciliação ou o prosseguimento do feito para julgamento.</p> <p>O Ministério Público manifestou não ter interesse na conciliação.</p> <p>A COPASA MG e o Ministério Público apresentaram alegações finais e o município de Três Marias foi intimado para apresentar alegações finais.</p> <p>Em 22.11.2023, foi determinada intimação do perito para se manifestar sobre os apontamentos do Ministério Público. Sem andamento subsequente.</p> <p>Em 06.08.2024, houve manifestação complementar do perito, corroborando que o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Três Marias está montado e em pleno funcionamento.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Finalizando a instrução probatória.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação. Em caso de procedência do pedido, a Companhia irá despender grande valor para a realização de obras de ampliação do SES de Três Marias.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$18,8 milhões (valor atribuído à causa pelo autor, atualizado em 31.12.2024).

Processo nº	5007239-61.2023.8.13.0216
a) Juízo	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Diamantina.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	22.11.2023.
d) Partes no processo	<p>Autores: MPMG e Município de Diamantina</p> <p>Réu: COPASA MG</p> <p>Interessados: Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.</p>
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Em caso de procedência do pedido, deverá ser realizado pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor estimado de R\$3,8 milhões, sendo que o valor será arbitrado pelo juízo.
f) Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, em 2023, sob o argumento de intermitência no abastecimento de água no Município de Diamantina, nos meses de outubro e novembro de 2023.</p> <p>A pretensão autoral é de regularização do abastecimento, para que não haja interrupção do serviço por prazo superior a 24 horas, bem como o pagamento de indenização por dano moral coletivo.</p> <p>Em manifestação prévia, a Companhia já demonstrou nos autos a regularização do abastecimento de água. Com efeito, as interrupções foram motivadas por 2 (dois) eventos sucessivos e alheios ao controle da COPASA MG, a saber, o rompimento de rede adutora de água, por obra realizada por terceiro, e a interrupção no serviço de energia elétrica no ponto de captação de água, decorrente de falha do serviço da concessionária de energia elétrica.</p> <p>A liminar deferida em 1ª instância foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, após interposição de recurso pela COPASA MG.</p> <p>A COPASA MG apresentou contestação em 05.02.2024, tendo sido agendado, para o dia 19.06.2024, a realização de vistoria judicial nas infraestruturas da COPASA MG responsáveis pelo abastecimento de água no Município de Diamantina, como um dos instrumentos probatórios requeridos pela COPASA MG.</p> <p>Em 05.11.2024, houve decisão do TJMG revogando a decisão liminar.</p> <p>Em 16.12.2024, houve decisão suspendendo o processo para fins de tentativa de acordo entre as partes.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida nenhuma decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase de Conhecimento.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação. Em caso de procedência do pedido, deverá ser realizado pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor estimado de R\$3,9 milhões, em consonância com a jurisprudência do TJMG.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo

Realização das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, objetivando a não ocorrência de interrupção do serviço, além do pagamento de dano moral coletivo, no valor estimado de R\$3,9 milhões, sendo que o valor será arbitrado pelo juízo.

Processo nº	5000527-05.2024.8.13.0480
a) Juízo	3ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas.
b) Instância	1ª instância.
c) Data de Instauração	12.01.2024.
d) Partes no processo	Autores: COPASA MG Réu: Município de Patos de Minas Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Patos de Minas.
f) Principais fatos	<p>Tratam os autos de ação ordinária por meio da qual a COPASA MG pretende a suspensão dos efeitos concretos da Lei Municipal nº 8.588/2023 e a anulação da encampação do Contrato de Programa nº 972740, ante a existência de indisfarçáveis vícios de desvio de finalidade, de forma e de motivação, levado a cabo pela Administração Municipal de Patos de Minas.</p> <p>Apresentada contestação pelo município em 15.03.2024.</p> <p>Atualmente, o feito está na fase de produção de provas, tendo sido requerida a prova pericial e testemunhal.</p> <p>Em 09.05.2024, foi assinado o II Termo Aditivo ao contrato de concessão de Patos de Minas, por meio do qual a Companhia permanecerá com a prestação de serviço de água e esgoto no Município, até o fim do contrato, em 2038. A formalização desse Termo Aditivo foi objeto de divulgação de Comunicado ao Mercado em 09.05.2024, cujo conteúdo se encontra transcrito a seguir:</p> <p style="text-align: center;">“COMUNICADO AO MERCADO CONCESSÃO DE PATOS DE MINAS</p> <p>A COPASA MG (B3: CSMG3), informa que, nesta data, foi assinado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Patos de Minas, encerrando o processo de encampação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto movido pelo Município de Patos de Minas.</p> <p>A Companhia informa que no referido Aditivo foi alterada a forma de regulação, que passa de discricionária, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ArsaE-MG, para contratual, sendo a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – Arismig a nova responsável pela regulação no Município. Adicionalmente, foram inseridas no Contrato as metas de universalização exigidas pelo Art. 11-B da Lei Federal n.º 11.445/2007, alterada pela Lei Federal n.º 14.026/2020.</p> <p>A Companhia informa ainda que o prazo de vigência do Contrato (12/2038) foi mantido e que o Município representa cerca de 1,6% da Receita Líquida e de 1,9% do EBITDA da Companhia.</p> <p style="text-align: center;">Belo Horizonte, 09 de maio de 2024. Guilherme Augusto Duarte de Faria Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em exercício”</p> <p>Assim, a assinatura do referido Termo Aditivo impacta diretamente na produção de efeitos concretos da lei questionada, vez que demonstra a falta de interesse público legítimo para a encampação dos serviços concedidos. Em 27.08.2024, a COPASA MG e o Município de Patos de Minas peticionaram, conjuntamente, informando acerca do acordo extrajudicial realizado,</p>

	<p>culminando na assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 972740, que denota, por um lado, a desistência da encampação pelo Município de Patos de Minas e, de outro, a intenção de ambas as partes na manutenção da relação contratual, cujos termos atendem ao interesse público local.</p> <p>O acordo foi homologado por sentença em 11.09.2024, operando-se o trânsito em julgado em 13.09.2024, com o respectivo arquivamento do feito.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Homologação do acordo.
h) Estágio do processo	Arquivado definitivamente.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A lei questionada autoriza o município a realizar a encampação dos serviços concedidos à COPASA MG, o que implicaria em rompimento antecipado do contrato de concessão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Sem impacto para a Companhia, haja vista a assinatura do II termo aditivo contratual em 09.05.2024 – fato esse já objeto de Comunicado ao Mercado divulgado em 09.05.2024, cujo conteúdo encontra-se transcrito acima.

Processos Ambientais

Em 31.12.2024, a Controladora (COPASA MG) e sua subsidiária COPANOR são parte em um reduzido número de ações de natureza exclusivamente ambiental. Tais ações foram propostas no curso normal de nossos negócios e envolvem indenizações por intervenção no meio ambiente, em decorrência da execução das atividades das companhias. A Administração não acredita que tais ações judiciais causarão, isoladamente ou em conjunto, efeito material adverso sobre os resultados operacionais, condição financeira ou perspectivas de negócios da Companhia e de suas controladas.

Processos mais relevantes

Considerando-se somente os processos mais relevantes, são apresentadas as descrições dos principais processos:

Processo nº	5006936-63.2021.8.13.0686 – Município de Teófilo Otoni
a) Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	05.11.2021.
d) Partes no processo	Companhia x Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública. Pagamento no valor de R\$1,1 milhão.
f) Principais fatos	<p>O Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG propôs Ação Civil Pública, com o objetivo de obrigar a COPASA MG a realizar o pagamento no valor de R\$1 milhão, a título de compensação ambiental, por supostos danos ambientais causados pela Companhia nos Rios Santo Antônio e Todos os Santos, no município de Teófilo Otoni, em razão da ocorrência de um evento em 2016 em que 2 (dois) reservatórios alocados na Estação de Tratamento de Água de Teófilo Otoni se deterioraram após receberem substância corrosiva denominada cloreto férrico, substância essa utilizada para tratar a água. De acordo com o Autor, 3.286 litros desse produto vazaram diretamente para o Rio Santo Antônio, causando a mortandade de 250 peixes. Relata, ainda, que em outro evento ocorrido em 08 de junho de 2016, também na Estação de Tratamento de Água, após os tanques de decantação e filtros da ETA serem lavados, ocorreu o lançamento de sedimento residual nos Rios Santo Antônio e Todos os Santos, sem tratamento prévio.</p> <p>Foi apresentada Contestação na qual a COPASA MG aduziu não haver fundamento para o pagamento de indenização, pois já procedeu à imediata e eficaz reparação ambiental, bem como adotou todas as medidas para prevenir nova ocorrência, como a construção de caixas de contenção e a construção de uma Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), dentre outras. Ademais, a Companhia possui programa de proteção de mananciais e recursos hídricos – Programa Pró-Mananciais, por meio do qual já realizou investimentos ambientais no município em ações que somam o montante de R\$714,6 mil.</p> <p>O processo está na fase de instrução probatória, tendo a COPASA MG requerido a realização de prova pericial.</p> <p>Houve a nomeação de perito, estando pendente a decisão homologatória dos honorários periciais, para início dos trabalhos.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase de instrução probatória.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização no montante de R\$1,1 milhão.

Outros - Juizados Especiais e Justiça Comum

Inicialmente, faremos uma breve diferenciação entre Juizados Especiais e Justiça Comum:

Juizados Especiais: ações que têm valor patrimonial de até 60 salários mínimos, consideradas individualmente. Tais processos versam, geralmente, sobre revisão de consumo, anulação de cobrança de débito e multa, parcelamento de débito, restituições de valores, restabelecimento de fornecimento e indenizações.

Justiça Comum: na Justiça Comum e, raramente, na Justiça Federal, tramitam todas as demais ações, cujos objetos principais são indenizações, ações ordinárias referentes à obrigação de fazer e não fazer, como, por exemplo, religação de água/esgoto, repetições de indébito, admissão de empregado em concurso público etc.

Processos Relevantes

A seguir, são apresentadas as descrições dos processos considerados relevantes pela Companhia, considerando-se somente aqueles em tramitação na Justiça Comum:

Processo nº	0141109-90.2012.8.13.0471
a) Juízo	Comarca de Pará de Minas.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	25.10.2012.
d) Partes no processo	COPASA MG x Ministério Público do Estado de MG.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Nulidade da cobrança da tarifa de tratamento de esgoto no município de Pará de Minas, a partir de setembro de 2012.
f) Principais fatos	<p>Em outubro de 2009, ocorreu o encerramento do contrato com o Município de Pará de Minas. O MPMG propôs, em dezembro de 2014, ação pedindo suspensão e declaração de nulidade do aumento da tarifa de esgoto a partir de setembro de 2012 relativa ao tratamento do esgoto, bem como restituição em dobro, acrescida de juros e correção monetária, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, da quantia recebida indevidamente pelo aumento da tarifa de esgoto, a todos os consumidores.</p> <p>Em março de 2015, o TJMG proferiu acórdão confirmando a sentença condenatória, com nulidade do aumento da tarifa de coleta de esgoto e devolução de valores para todos os consumidores de Pará de Minas, de forma simples.</p> <p>Por força de decisão judicial, em maio de 2015, a COPASA MG deixa de operar os sistemas em Pará de Minas, após um longo período de negociação, dentro do qual a Companhia não logrou êxito na renovação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</p> <p>A COPASA MG apresentou recurso no STJ em outubro de 2015.</p> <p>Em 30.04.2019, ocorreram a tramitação e o julgamento no STJ, sendo que foi negado provimento ao recurso. Em março de 2020, a Companhia iniciou a devolução dos valores.</p> <p>Em 14.12.2023, as partes submeteram proposta de acordo à homologação do juízo, prevendo o pagamento pela COPASA MG do montante de R\$1,2 milhão, com a consequente extinção da ação.</p> <p>O acordo foi homologado em 12.01.2024, tendo a COPASA MG realizado o pagamento em 31.01.2024. Certidão de trânsito em julgado em 26.04.2024 e arquivamento definitivo em 28.05.2024.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Pedido julgado procedente com trânsito em julgado. Homologação do acordo entre as partes.
h) Estágio do processo	Arquivado definitivamente.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro da condenação. Devolução de valores significativos arrecadados pela Companhia pela prestação dos serviços.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Com a realização do acordo, o último desembolso da COPASA MG foi de R\$1,2 milhão, havendo o encerramento do processo.

Processo nº	0192375-90.2012.8.13.0027
a) Juízo	4ª Vara Cível de Betim – MG.
b) Instância	1ª Instância.
c) Data de Instauração	12.07.2012.
d) Partes no processo	Parmetal S/A e Metalsider Ltda.x Companhia.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$28,4 milhões (valor atribuído pelos autores atualizado em 31.12.2023).
f) Principais fatos	<p>Trata-se de ação em que se pleiteia indenização por Servidão Administrativa Indireta constituída em imóvel de propriedade das autoras, bem como indenização por danos causados pelo transbordo de interceptor de esgoto.</p> <p>Foi apresentada contestação em 26.02.2013.</p> <p>Em 08.09.2014, foi apresentado laudo pericial que constatou o valor de R\$3,5 milhões para a servidão administrativa e R\$11,3 milhões para os prejuízos suportados pelas autoras.</p> <p>Ambas as partes discordaram do laudo pericial e pugnaram por nova perícia, tendo o MM. Juiz determinado vistas ao Perito, para esclarecimentos.</p> <p>Proferida a Sentença, a decisão foi anulada pelo TJMG, assim como o Laudo Pericial.</p> <p>Houve produção de nova perícia. Processo encontra-se concluso para julgamento.</p>
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida a Sentença, pedido foi julgado procedente. Em grau de Apelação, a decisão foi anulada pelo TJMG, assim como o Laudo Pericial. Foi realizada nova perícia. Processo aguardando julgamento.
h) Estágio do processo	Fase decisória.
i) Se a chance de perda é provável, possível ou remota	Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor atribuído à causa de montante considerável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	O valor provisionado em 31.12.2024 era de R\$29,7 milhões.

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

O valor provisionado para as demandas judiciais, em 31.12.2024, era de R\$177,1 milhões.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não há processos sigilosos relevantes em que a COPASA MG ou sua Controlada (COPANOR) sejam parte. Os processos considerados relevantes pela Companhia foram divulgados nos itens 4.4 e 4.7 deste Formulário de Referência.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

- **Provisão sobre ações movidas pelo IPC contra a Fundação Libertas**

A COPASA MG é patrocinadora do Plano de Previdência Complementar denominado Plano RP1 COPASA Fechado, na modalidade Benefício Definido, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social (Fundação Libertas). No exercício de 2012, a Fundação Libertas provisionou no referido plano R\$959,2 mil (valor histórico), referentes aos Processos Judiciais nºs 89.00.10143-9 e 89.00.10134-0, movidos pelo Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) contra aquela Fundação.

Tomando-se como base cálculos preliminares, o referido valor foi pago pela COPASA MG à Fundação, em conta específica, uma vez que foi cumprido o previsto no Plano de Custeio para 2013 e de acordo com o Termo de Compromisso assinado entre a COPASA MG e a Fundação Libertas.

A Fundação Libertas, em 2015, foi intimada nos autos do processo nº 89.00.10143-9, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Brasília, a pagar o montante de aproximadamente R\$5 milhões (valor este de atribuição ao Plano COPASA RP1). A diferença entre o valor efetivamente pago pela Fundação e o valor até então assumido pela COPASA MG (R\$959,2 mil) foi liquidado pela COPASA MG.

No que tange ao processo nº 89.00.10134-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal de Brasília, a Fundação Libertas foi intimada do início da liquidação por artigos da sentença proferida no feito, tendo apresentado a sua impugnação. O processo está fase de produção de prova pericial e ainda não houve o encerramento da liquidação e a consequente delimitação das eventuais obrigações a serem posteriormente objeto de cumprimento de sentença

A COPASA MG não é parte nos referidos processos, tampouco responsável por qualquer pagamento advindo da condenação da Fundação Libertas. Tal provisão foi considerada na avaliação atuarial, elaborada de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados, para efeito de reconhecimento do passivo atuarial da COPASA MG no exercício de 2013.

- **Processos referentes à devolução de tarifas**

A Arsae-MG, no exercício de suas competências fiscalizatórias, instaurou 52 processos administrativos regulatórios, com o fito de apurar supostas cobranças indevidas de valores aos usuários da COPASA MG/COPANOR, em decorrência de potenciais irregularidades entre as informações de cadastro de rede, as informações do cadastro comercial e as informações do banco de faturamento das Companhias, bem como pela suposta cobrança indevida de valores pela média e, ainda, em virtude de pretenso faturamento irregular face ao rompimento de interceptor de esgoto, da COPASA MG, que atende à Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). A Entidade Reguladora, por meio da Decisão Arsae/GAB nº 043/2021, definiu a necessidade de aplicar à Companhia a penalidade de devolução aos usuários de valores cobrados, em dobro, corrigidos por IPCA + juros de 1% ao mês, quando tratar-se de débitos anteriores a 20 de julho de 2020, conforme Resolução Arsae MG nº 40/2013, e corrigidos pela Taxa Selic, quando tratar-se de débitos a partir de 20 de julho de 2020, conforme a Resolução Arsae MG nº 131/2019.

O assunto foi apresentado no Conselho de Administração da COPASA MG no dia 15.12.2023, oportunidade em que os Conselheiros manifestaram discordância em relação às condições propostas pela Agência Reguladora no que tange à penalidade aplicada à COPASA MG, deliberando, assim, pela suspensão das devoluções já iniciadas, autorização da continuidade na tramitação dos processos judiciais e ajuizamento de ação judicial dos processos administrativos que não foram judicializados.

Em abril de 2025, dos 52 processos administrativos da Arsae-MG, a COPASA MG/COPANOR distribuíram 38 ações judiciais, visando à declaração de nulidade das penalidades de devolução de valores ou, alternativamente, a redução dos valores e a aplicação de índice de atualização monetária mais favorável. Quanto aos demais processos administrativos, a Companhia ainda avalia a melhor estratégia a ser adotada em cada caso concreto, não se descartando a judicialização.

- **Recomposição asfáltica – Belo Horizonte**

Conforme Nota Explicativa das DFs do exercício findo em 31.12.2024, a Companhia é parte em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, requerendo a realização de obras de recomposição asfáltica decorrentes de intervenções realizadas na sua prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Belo Horizonte, em observância ao Código de Posturas desse Município (Lei Municipal 8.616/2003). A Companhia foi condenada, em decisão transitada em julgado, na obrigação de realizar as obras de recomposição de pavimento em conformidade com o citado Código.

A Administração da Companhia entende que as recomposições asfálticas anteriormente executadas atendiam aos requerimentos técnicos de engenharia na recuperação das valas e aos critérios econômicos e financeiros visando à prudência nos custos incorridos e à modicidade tarifária. O processo está em fase de cumprimento de sentença, não tendo havido qualquer indicação consensual pelas partes ou por perícia judicial quanto à dimensão das obras a serem realizadas. Dessa maneira, não há, neste momento, possibilidade de estimar, de forma confiável, os valores requeridos para a realização de tais obras, e, portanto, nenhum impacto relativo a esta discussão foi reconhecido nas DFs de encerramento do exercício de 2024.

Adicionalmente, a Administração entende, com base no *Convênio de Cooperação que entre si fazem o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, para a Prestação Compartilhada de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico no Município de Belo Horizonte*, datado de 13 de novembro de 2002, e após a realização das perícias judiciais e o alinhamento entre as partes, que os montantes dispendidos com as recomposições asfálticas adicionais serão reconhecidos na tarifa por decorrerem de uma obrigação legal de fazer, conforme arcabouço regulatório vigente, uma vez que Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em sua Norma de Referência NR 05/2024, que trata de Matriz de Riscos contratuais, imputa que riscos advindos de “Fato do Príncipe ou fato da administração” são alocados ao titular do serviço, ou seja, o Poder Concedente, e não ao prestador de serviço, ou seja, a Companhia.